



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

SANCIONADO

LEI Nº 788 DE 23 DE JUNHO DE 2025

23 / 06 / 25
dj

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

Projeto de Lei Nº 018 de 15 de maio de 2025
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 367 DE 28 DE FEVEREIRO DE
2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal 367 de 28 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O CMMA será composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes. (NR)

I – São representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um da Secretaria de Agricultura;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

**PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME**

23 / 06 / 25

- a) Um representante das Instituições de Ensino Estadual ou Federal;



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030

Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

- b) Um representante do Sindicato dos Pequenos Produtores rurais
- c) Um representante da Associação Comercial ou Industrial do Município;
- d) Um representante das Comunidades Indígenas

Parágrafo único – No caso de inexistência das organizações tratadas na alínea a e c as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, preferencialmente aquelas pessoas ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º— ~~O CMMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.~~

I— ~~São representantes do Poder Público:~~

- ~~e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~f) Um representante da Secretaria de Educação;~~
- ~~g) Um representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~h) Um representante da Câmara Municipal;~~
- ~~i) Um representante do Ministério Público;~~

II— ~~São representantes da sociedade civil organizada:~~

- ~~e) Um representante (docente) das Instituições de Ensino Superior;~~
- ~~f) Um representante dos sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial na Comarca deste Município~~
- ~~g) Um representante da Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;~~



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030

Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

~~h) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;~~

~~III – A escolha das 03 (três) organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no município, será feita em audiência pública para o mandato de 02 (dois) anos.~~

~~**Parágrafo único** – No caso de inexistência das organizações tratadas no inciso III, as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, indicadas pelo Conselho Comunitário do Município, com o mandato de 02 (dois) anos.~~

Art. 2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 23 de junho de 2025.

REGINALDO
MARTINS DEL
COLLE:89384393649

Assinado de forma digital por
REGINALDO MARTINS DEL
COLLE:89384393649
Dados: 2025.06.23 10:38:06 -03'00'

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

povo;

XIII - Apoiar a implantação do CAT - Centro de Apoio ao Turista;

XIV - Acompanhar a realização do Inventário Turístico no Município de Nova Nazaré;

XV - Promover ações de divulgação e parcerias Intermunicipais visando o fomento ao Turismo Regional.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros presente, na seção.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º O desempenho das funções dos membros do COMTUR não será remunerado.

Art. 6º A administração pública ficará responsável por propiciar condições necessárias para que os membros do COMTUR representem o município, ou a serviço do órgão colegiado, quando assim for necessário, referentes à alimentação, traslado, hospedagens e outras situações inerentes à participação dos mesmos em cursos de capacitação, eventos, feiras, conferências e exposições que visem a divulgação do Turismo Municipal.

Seção II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA NAZARÉ - MT

DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Nova Nazaré-MT

Art. 8º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente na incrementação, fomento, divulgação e promoção do Turismo de Nova Nazaré-MT.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

DAS RECEITAS

Art. 10 Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Dotações Orçamentárias próprias;

II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

III - Recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e de Órgãos Públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente e ou por meio de convênios;

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;

VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VII - Outras receitas provenientes de fontes.

Parágrafo único. As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11 A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

I - Administrar o FUMTUR e propor política de aplicações de seus recursos;

II - Submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTUR;

III - Encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;

IV - Ordenar empenho e pagamentos das despesas, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.

Art. 12 Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 13 No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal - COMTUR deverá elaborar seu regimento interno.

Art. 14 O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré - MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº 788 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 788 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Nº 018 de 15 de maio de 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 367 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal 367 de 28 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CMMA será composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes. (NR)

I - São representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Um representante da Secretaria de Educação;

c) Um representante da Secretaria de Saúde;

d) Um da Secretaria de Agricultura;

II - São representantes da sociedade civil organizada:

a) Um representante das Instituições de Ensino Estadual ou Federal;

b) Um representante do Sindicato dos Pequenos Produtores rurais

c) Um representante da Associação Comercial ou Industrial do Município;

d) Um representante das Comunidades Indígenas

Parágrafo único - No caso de inexistência das organizações tratadas na alínea a e c as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, preferencialmente aquelas pessoas ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º - O CMMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.

I - São representantes do Poder Público:

e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) Um representante da Secretaria de Educação;

g) Um representante da Secretaria de Saúde;

h) Um representante da Câmara Municipal;

i) Um representante do Ministério Público;

II - São representantes da sociedade civil organizada:

e) Um representante (docente) das Instituições de Ensino Superior;

f) Um representante dos sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial na Comarca deste Município

g) Um representante da Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;

h) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III - A escolha das 03 (três) organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no município, será feita em audiência pública para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - No caso de inexistência das organizações tratadas no inciso III, as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, indicadas pelo Conselho Comunitário do Município, com o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré - MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, torna público conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2025** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias**, de acordo com as especificações do edital e anexos, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada

para o dia **24 de Junho de 2025, às 08h30min (horário de Brasília)**, fica **SUSPENSA "SINE DIE"**, até segundo aviso, para alterações do edital e Termo de Referência - anexo I do Edital e, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 55, § 1º, haverá alteração na formalização das propostas.

Nova Nazaré-MT, 23 de junho de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

CAMARA PORTARIA Nº 27/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidora para ficar responsável pelo departamento de Compras e dá Outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Ana Clara Santos Moura, brasileira, casada, portadora CPF nº. 147.167.256 - 50, para ficar responsável pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho
Presidente.

LEI Nº. 789, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 789, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 15 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DENOMINADO "RAÇA NOVA - NAZARÉ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Nazaré, o Programa de Melhoramento Genético, denominado **"Raça Nova - Nazaré"**, para atendimento e fomento dos pequenos produtores.

§ 1º O programa tem como finalidade fortalecer a cadeia produtiva bovina no município, com foco no aumento da produção, por meio da melhoria genética do rebanho, do uso de técnicas avançadas de reprodução animal — como Inseminação Artificial (IA), Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Transferência de Embriões (TE) —, e da adoção de boas práticas de manejo, nutrição, sanidade e gestão das propriedades, contribuindo para a